



**Ensemble Monte Mor**  
**Associação Cultural**

**Regulamento**  
**da**  
**Escola de Música e Dança**  
**da**  
**Ensemble Monte Mor**  
**Associação Cultural**





## Índice

CAPÍTULO I	Órgãos da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor
CAPÍTULO II	Entidade Titular
CAPÍTULO III	Coordenador do departamento de Música e Dança
CAPÍTULO IV	Delegados da Escola de Música/Dança
CAPÍTULO V	Conselho Pedagógico
CAPÍTULO VI	Pessoal Docente e Não Docente
CAPÍTULO VII	Alunos, Pais e Encarregados de Educação
CAPÍTULO VIII	Frequência
CAPÍTULO IX	Calendário Escolar e Plano de Actividades
CAPÍTULO X	Livros e Material da Escola de Música da Ensemble Monte Mor
CAPÍTULO XI	Propina Anual e Outros Pagamentos
CAPÍTULO XII	Disposições Finais



**Ensemble Monte Mor**  
Associação Cultural

## **CAPÍTULO I**

### *Dos Órgãos da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor*

#### **ARTIGO 1.º**

A Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor é composta pelos seguintes Órgãos de gestão:

- Direcção da Associação “Ensemble Monte Mor”
- Coordenador do Departamento de Música e Dança
- Delegados da Escola de Música e Dança
- Conselho Pedagógico
- Corpo Docente

## **CAPÍTULO II**

### *Da Entidade Titular*

#### **ARTIGO 2.º**

A Entidade titular da Escola de Música e Dança é a Ensemble Monte Mor Associação Cultural, pessoa coletiva n.º 507842669, registada no Cartório do Notário António Paulo Xavier, em Montemor-o-Novo sob o n.º 2192.





**Ensemble Monte Mor**  
**Associação Cultural**

**ARTIGO 3.º**  
Competências

São competências da Direcção da Entidade Titular:

- a) Representar a Escola de Música e Dança, em todos os assuntos da natureza administrativa e financeira, quer perante a Câmara Municipal, quer perante outras Entidades;
- b) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da Escola de Música e Dança;
- c) Assegurar os investimentos necessários e indispensáveis e, responder pela correcta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concebidos;
- d) Nomear o Coordenador do departamento de Música e Dança;
- e) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal docente e não docente, ouvido o Coordenador do departamento de música e dança e os Delegados da Escola de Música e Dança;
- f) Instalar os seus trabalhadores em boas condições de higiene e segurança;
- g) Zelar pela manutenção das instalações e instrumentos;
- h) Proporcionar, ao pessoal docente e não docente, sem prejuízo do normal funcionamento do estabelecimento, o acesso a cursos de formação, reciclagem e ou aperfeiçoamento que sejam de reconhecido interesse;
- i) Proporcionar aos trabalhadores o apoio técnico, material documental necessário ao exercício da sua actividade, desde que tal seja de sua obrigação;
- j) Aprovar o regulamento interno da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor
- k) Cumprir as demais obrigações impostas por lei.





## **CAPÍTULO III**

### *Do Coordenador do Departamento de Música e Dança*

#### **ARTIGO 4.º**

##### Eleição

1. O Coordenador do Departamento de Música e Dança será nomeado pela Entidade Titular;
2. O exercício de função de Coordenador do Departamento de Música e Dança é equiparável, para todos os efeitos, à função docente;
3. O Coordenador do Departamento de Música e Dança exerce as suas funções por um ano e seguintes, não carecendo de renovação anual por parte da Entidade Titular.

#### **ARTIGO 5.º**

##### Competências

Compete ao Coordenador do departamento de Música e Dança, a orientação da acção educativa da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor e dos restantes projectos musicais desenvolvidos pela Entidade Titular, designadamente:

- a) Representar a Ensemble Monte Mor, junto das diferentes entidades responsáveis, em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Planificar e superintender as actividades curriculares e extra-curriculares;
- c) Velar pela qualidade de ensino;



## **Ensemble Monte Mor** **Associação Cultural**

- d) Propor à Entidade Titular as providências julgadas necessárias para o bom funcionamento das actividades da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor, e restantes projectos desenvolvidos por esta, incluindo a nomeação de pessoal docente.
- e) Apresentar à Entidade Titular, no Início de cada ano lectivo, o respectivo Plano de Actividades;
- f) Nomear os Delegados da Escola de Música e Dança;
- g) Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico;
- h) Colaborar, juntamente com a Entidade Titular, nos ajustamentos necessários deste regulamento e cumprir tudo o que nele é determinado;
- i) Apresentar o relatório de Atividades até 31 de Outubro de cada ano civil;



## **CAPÍTULO IV**

### *Dos Delegados da Escola de Música*

#### **ARTIGO 6.º**

##### Eleição

1. Os Delegados da Escola de Música e Dança serão nomeados pelo Coordenador do Departamento de Música e Dança;
2. O exercício da função de Delegados da Escola de Música e Dança é equiparável, para todos os efeitos, à função de docentes;
3. Os Delegados da Escola de Música e Dança exercem as suas funções por um ano, carecendo de renovação anual por parte do Coordenador do Departamento de Música e Dança.

#### **ARTIGO 7.º**

##### Competências

São Competências dos Delegados da Escola de Música e Dança:

- a) Definir as orientações gerais para a escola de Música e Dança
- b) Inspeccionar as aulas e exercícios escolares e determinar a distribuição dos alunos pelos diferentes professores;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- d) Velar pela qualidade de ensino;
- e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- f) Participar nas reuniões do conselho pedagógico;
- g) Prestar apoio em todas as atividades desenvolvidas pela Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor;



## **CAPÍTULO V**

### *Do Conselho Pedagógico*

#### **ARTIGO 8.º**

##### Identificação

O Conselho Pedagógico é o Órgão de coordenação e orientação educativa da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor, nomeadamente nos domínios pedagógico didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e continua do pessoal docente e não docente.

#### **ARTIGO 9.º**

##### Composição

O conselho pedagógico é composto:

- a) Pelo Coordenador do Departamento de Música e Dança, presidindo às reuniões;
- b) Pelo Presidente da Direcção da Entidade Titular, ou a quem ele delegar;
- c) Pelos Delegados da Escola de Música e Dança;
- d) Por todos os professores ao serviço da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor, ou representantes das disciplinas que compõem os vários programas de ensino;
- e) Pelo representante dos alunos, eleito para o efeito;



**Ensemble Monte Mor**  
Associação Cultural

**ARTIGO 10.º**

Competências

São competências do Conselho Pedagógico:

- a) Assegurar a Orientação pedagógica, definido os critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano lectivo;
- b) Apresentar propostas para a elaboração ou alteração do projecto Educativo;
- c) Elaborar, aprovar e divulgar o Plano de Actividades;
- d) Aprovar o Regulamento Interno;
- e) Promover medidas que favoreçam a interacção escola-meio.

**ARTIGO 11.º**

Funcionamento

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por trimestre, conforme calendário elaborado no início de cada ano lectivo e extraordinariamente sempre que seja convocado pela Entidade Titular, Coordenador do Departamento de Música e Dança, Delegados da Escola de Música e Dança, ou por requerimento de um terço dos seus membros em efectividade de funções;
2. Para as reuniões extraordinárias os membros do Conselho Pedagógico serão convocados com pelo menos 48h de antecedência;
3. As decisões serão tomadas por votação e por sistema de maioria simples dos presentes. Em caso de empate o Coordenador do departamento de Música e Dança terá voto de qualidade.





## **CAPÍTULO VI**

### *Do Pessoal Docente e Não Docente*

#### **Secção I**

#### Pessoal Docente

#### **ARTIGO 12.º**

#### Condições Gerais

1. Os docentes da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor exercem uma função de interesse público com os direitos e deveres inerentes ao exercício da função docente.
2. Os docentes ao serviço da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor poderão fazê-lo em regime de acumulação;

#### **ARTIGO 13.º**

#### Contratação

1. Os docentes são admitidos pela Direcção da Entidade Titular, depois de ouvido o Coordenador do Departamento de Música e Dança da Ensemble Monte Mor, prestarão serviço em qualquer estabelecimento de ensino em regime de acumulação de funções, onde os projectos da Ensemble Monte Mor estejam a ser desenvolvidos;
2. Os docentes contratados devem fazer prova de sanidade física e mental, idoneidade profissional e de possuírem habilitações adequadas ao respectivo nível de ensino ou curso para que são admitidos;



**Ensemble Monte Mor**  
**Associação Cultural**

**ARTIGO 14.º**

Contratação

1. Constituem direitos do docente:
  - a) Ser respeitado pelos colegas, Funcionários da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor, Encarregados de educação, Alunos, Coordenador do departamento de Música e Dança e Delegados da Escola de Música e Dança;
  - b) Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as suas disponibilidades materiais e humanas da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor;
  - c) Ter acesso sem prejuízo do normal funcionamento do estabelecimento, a cursos de formação, reciclagem e ou aperfeiçoamento que sejam de reconhecido interesse;
2. Constituem deveres do docente:
  - a) Exercer as suas funções com respeito pelos Colegas, Funcionários da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor, Encarregados de educação, Alunos, Coordenador do departamento de Música e Dança, Delegados da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor e Direcção da Entidade Titular;
  - b) Gerir o processo de ensino/aprendizagem no âmbito dos programas definidos e aprovados pelo Conselho Pedagógico;
  - c) Marcar as faltas dos seus alunos e comunicar aos Delegados da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor quando o aluno faltar;
  - d) Acompanhar os seus alunos em todas as atividades curriculares e extras curriculares, marcadas pelo Conselho Pedagógico;





**Ensemble Monte Mor**  
**Associação Cultural**

- e) Atender os Encarregados de Educação ou os Alunos em horas previamente marcadas;
- f) Cumprir o Calendário escolar e o plano de Atividades curriculares e extra-curriculares, elaborados e aprovados em Conselho Pedagógico;
- g) Cumprir o horário estabelecido e aprovado no início do ano letivo, assinando os respetivos livros de sumários e de ponto, indicando a hora em que entra e a hora em que sai;
- h) Participar em todas as reuniões para as quais seja convocado;
- i) Zelar pelo estado de higiene e conservação das salas de aula durante o período em que nelas leccionam;
- j) Pugnar pela atualização constante das suas habilitações e dos seus conhecimentos artísticos, científicos e pedagógicos;
- k) Cumprir com as obrigações dos Regulamentos e Normas existentes na Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor.

**ARTIGO 15.º**

Faltas

1. É considerado um dia de falta a ausência do docente à Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor;
2. Os docentes não poderão fazer-se substituir no exercício das suas funções sem que previamente sejam a tal autorizados pelo Coordenador da Escola de Música e Dança e pela Direção da Entidade Titular;
3. Os docentes terão falta se não comparecerem nos primeiros 10 minutos de início de cada tempo letivo;





**Ensemble Monte Mor**  
**Associação Cultural**

4. Os docentes deverão repor todas as aulas a que faltarem, justificadas ou não, mediante conhecimento prévio do Coordenador do departamento de Música e Dança da Ensemble Monte Mor e autorização da Entidade Titular;
5. A reposição de aula deve ser feita de acordo, também, com o aluno e no caso de ser uma disciplina de conjunto deve contar com a concordância de pelo menos dois terços dos alunos.

**Secção II**  
Pessoal Não Docente

**ARTIGO 16.º**

Direitos

Constituem direitos do pessoal não docente

- a) Ser respeitado pelos Colegas, Docentes, Encarregados de Educação, Alunos, Coordenador do departamento de Música e Dança, Delegados da Escola de Música e Dança e pela Direção da Entidade Titular;
- b) Dispor de condições para o exercício das suas funções, de acordo com as disponibilidades materiais da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor;



## **Ensemble Monte Mor** **Associação Cultural**

### **ARTIGO 17.º**

#### Deveres

Constituem deveres do pessoal não docente:

- a) Exercer, com competência, zelo e dedicação as funções que lhes sejam confiadas;
- b) Zelar pela prevenção e uso adequado das instalações e equipamentos colocados à sua disposição;
- c) Cumprir com as obrigações dos regulamentos e Normas existentes na Escola de Música da Ensemble monte Mor
- d) Obedecer e respeitar as normas e directrizes emanadas pelo representante legal da Direcção da Entidade Titular, no respeito pela hierarquia e organograma da Entidade Titular.



## **CAPÍTULO VII**

### *Dos Alunos, Pais e Encarregados de Educação*

#### **ARTIGO 18.º**

##### Direitos

Constituem direitos do aluno:

- a) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer elemento da comunidade escolar;
- b) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita ocorrido no âmbito das actividades escolares;
- c) Utilizar todos os espaços de acordo com as suas normas de funcionamento;
- d) Requerer e utilizar as salas, para estudo, sem prejuízo das actividades lectivas;
- e) Apresentar, perante o coordenador do departamento de Música e Dança, os Delegados da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor e Direcção da Entidade Titular, todas as dúvidas e sugestões;
- f) Recorrer por escrito (carta ou e-mail) para os Órgãos da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor, de todas as decisões que o afectem e com as quais não concorde;
- g) Usufruir dos direitos previstos nos Regulamentos e Normas da Escola de Música e Dança da Ensemble monte Mor



**Ensemble Monte Mor**  
Associação Cultural

**ARTIGO 19.º**

Deveres

Constituem deveres do aluno:

- a) Tratar com respeito e correcção qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) Seguir as orientações dos docentes, relativas ao seu processo de ensino aprendizagem;
- c) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- d) Participar nas actividades curriculares e extra-curriculares desenvolvidas pela escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor;
- e) Zelar pela preservação, conservação e asseio da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor, nomeadamente no que diz respeito a instalações, material didáctico, mobiliário, fazendo uso adequado dos mesmos;
- f) Cumprir os deveres previstos nos Regulamentos e Normas da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor;
- g) Participar nos órgãos de gestão da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor, nomeadamente, no conselho Pedagógico da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor.



## **Ensemble Monte Mor** **Associação Cultural**

### **ARTIGO 20.º**

Direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação

Constituem direitos e deveres dos Pais e Encarregados de Educação:

- a) Informar-se, ser informado e informar a comunidade educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos e comparecer na Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
- b) Colaborar com os professores no âmbito do processo de ensino aprendizagem dos seus educandos;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade dos seus educandos.



## **CAPÍTULO VIII**

### *Da Frequência*

#### **Secção I**

#### Planos de Estudo

#### **ARTIGO 21.º**

##### Curso Livre

Qualquer aluno poderá frequentar Curso Livre de Música ou Dança. Os Cursos livres são dirigidos aos alunos que queiram aprender música ou danças em contudo pretenderem uma certificação oficial dos seus estudos:

1. O Coordenador do departamento da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor ouvindo o conselho pedagógico, reservam-se no direito de criar normas para o funcionamento deste curso;
2. O Curso é dividido por níveis e regula-se pelo calendário escolar afixado anualmente.

#### **ARTIGO 22.º**

##### Curso de Música - Nível Pré-escolar

Poderão inscrever-se crianças dos 3 anos até aos 5 anos de idade.

#### **Disciplinas Obrigatórias**

- ✓ Expressão Musical ..... 45 minutos/semanais

#### **Disciplinas Opcionais**

- ✓ Iniciação ao Instrumento ..... 30 minutos/semanais



**Ensemble Monte Mor**  
Associação Cultural

**ARTIGO 23.º**

Curso de Música - Nível Iniciação

Poderão inscrever-se na Iniciação alunos com idades compreendidas entre os 6 anos e os 10 anos de idade.

**Disciplinas Obrigatórias**

- ✓ Iniciação Musical ..... 45 minutos/semanais
- ✓ Classe de Conjunto ..... 60 minutos/semanais
- ✓ Iniciação ao Instrumento ..... 30 minutos\*/semanais

*\* Só aplicável a quando da primeira inscrição. Anos seguintes e de acordo com as orientações do docente estas aulas são de 60 minutos semanais.*

**ARTIGO 24.º**

Curso de Música - Nível Intermédio

Poderão inscrever-se no Nível I alunos com idades compreendidas entre os 11 anos e os 17 anos de idade.

**Disciplinas Obrigatórias**

- ✓ Formação Musical ..... 45 minutos/semanais
- ✓ Classe de Conjunto ..... 60 minutos/semanais
- ✓ Instrumento Musical ..... 60 minutos/semanais





**Ensemble Monte Mor**  
**Associação Cultural**

**ARTIGO 25.º**

Curso de Música - Nível Adultos

Poderão inscrever-se no Nível adultos alunos com idades superiores a 18 anos de idade e que nunca tenham frequentado a Escola de Música da Ensemble Monte Mor.

**Disciplinas Opcionais**

- ✓ Formação Musical ..... 45 minutos/semanais
- ✓ Classe de Conjunto ..... 60 minutos/semanais
- ✓ Instrumento Musical ..... 60 minutos/semanais

**ARTIGO 26.º**

Curso de Música – Segundo Instrumento

Poderão inscrever-se no 2.º Instrumento os alunos inscritos no Nível I; II e que frequentam a Escola de Música da Ensemble Monte Mor e que pretendam aprender um segundo instrumento.

**Disciplina Opcional**

- ✓ 2.º Instrumento Musical ..... 60 minutos/semanais





**Ensemble Monte Mor**  
**Associação Cultural**

**ARTIGO 27.º**

Curso de Dança - Nível Pré-escolar

Poderão inscrever-se crianças dos 3 anos até aos 5 anos de idade.

**Disciplinas Obrigatórias**

- ✓ Iniciação à Dança ..... 30 minutos/semanais

**ARTIGO 28.º**

Curso de Dança - Nível Iniciação

Poderão inscrever-se na Iniciação alunos com idades compreendidas entre os 6 anos e os 10 anos de idade.

**Disciplinas Obrigatórias**

- ✓ Dança ..... 45 minutos/semanais

**ARTIGO 29.º**

Curso de Dança - Nível Intermédio

Poderão inscrever-se no Nível Intermédio alunos com idades compreendidas entre os 11 anos e os 17 anos de idade.

**Disciplinas Obrigatórias**

- ✓ Dança ..... 60 minutos/semanais



**Ensemble Monte Mor**  
**Associação Cultural**

**ARTIGO 30.º**

Curso de Dança - Nível Adultos

Poderão inscrever-se no Nível adultos com idades superiores a 18 anos de idade e que nunca tenham frequentado a Escola de Dança da Ensemble Monte Mor.

**Disciplinas Opcionais**

- ✓ Dança ..... 60 minutos/semanais

**Secção II**

Inscrições e Matriculas

**ARTIGO 31.º**

Inscrições/Matriculas

1. Podem inscrever-se e matricular-se na Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor, todos os indivíduos nacionais e estrangeiros, de ambos os sexos;
2. A idade mínima de inscrição e matrícula é de 3 anos de idade;
3. As inscrições e matrículas deverão ser efetuadas pelo Encarregado de Educação, ou pelo aluno se este for maior de idade.



**Ensemble Monte Mor**  
Associação Cultural

**Secção III**  
Assiduidade

**ARTIGO 32.º**  
Justificações

1. Os alunos da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor estão sujeitos ao regime de assiduidade da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor;
2. Os alunos que faltarem a metade das aulas e ensaios previstos por período não podem participar nos concertos, audições ou qualquer outro espetáculos da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor
3. O aluno terá falta se não comparecer nos primeiros 10 minutos de início de cada aula.

**Secção IV**  
Avaliações

**ARTIGO 33.º**

Nível pré-escolar, Nível Iniciação e Nível II e III

1. A avaliação é feita pela prestação dos alunos nas aulas e nas diferentes apresentações; Audições, Concertos ou Espetáculos de dança ou musicais.



**Ensemble Monte Mor**  
Associação Cultural

## **CAPÍTULO IX**

### *Do Calendário Escolar e do Plano de Actividades*

#### **ARTIGO 34.º**

Calendário escolar

1. Para cada ano lectivo será estabelecido um Calendário Escolar;
2. O Calendário escolar determinará:
  - a) O período durante o qual decorrerão as actividades lectivas;
  - b) As interrupções das actividades lectivas;
  - c) Os períodos de férias



## **Ensemble Monte Mor** **Associação Cultural**

### **ARTIGO 35.º**

#### Plano de Actividades

1. No início de cada ano lectivo será elaborado e aprovado pelo Conselho pedagógico o Plano de Actividades da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor;
2. O plano de Actividades estabelecerá:
  - a) As datas das reuniões de Conselho Pedagógico;
  - b) Audições de alunos e outras actividades extracurriculares;
  - c) Avaliações



## **CAPÍTULO X**

### *Dos livros e material da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor*

#### **ARTIGO 36.º**

##### Livros

1. Os livros e competências que orientam o ensino da Escola de Música da Ensemble Monte Mor serão indicados pelo Conselho Pedagógico no início de cada ano lectivo e serão os constantes dos programas da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor, para além de outros que sejam aprovados pelo Conselho Pedagógico;
2. Na escola de Música da Ensemble Monte Mor existe uma biblioteca e um arquivo de registo musical, ao serviço da secção, que poderão ser utilizado por qualquer aluno ou professor;
3. Os Professores e alunos poderão fazer requisições domiciliárias dos livros da biblioteca da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor. Estas requisições serão feitas por oito dias. Nas duas últimas semanas do 3.º período escolar não são permitidas requisições domiciliárias.

#### **ARTIGO 37.º**

##### Instrumentos

1. O material existente na Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor pertence à Ensemble Monte Mor Associação Cultural e destina-se ao exercício das aulas;
2. A direcção da Ensemble Monte Mor, desde que possua, poderá alugar/emprestar instrumentos aos alunos, quando estes não disponham de instrumento próprio;



## **Ensemble Monte Mor** **Associação Cultural**

3. Os pedidos de aluguer/empréstimo são feitos em impresso interno da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor
4. Os instrumentos serão entregues aos alunos após aprovação da Direcção e mediante a assinatura de um termo de responsabilidade;
5. Os alugueres/empréstimos são concedidos durante um (1) ano Lectivo, sendo os alunos obrigados a devolver os instrumentos até ao dia 31 de Julho de cada ano. Em casos excepcionais a Direcção poderá prolongar o aluguer/empréstimo dos instrumentos durante as férias, devendo, nestes casos, os interessados require-lo até ao dia 31 de Maio de cada ano;
6. Os alunos que desistirem antes do final do ano letivo ficam obrigados a devolver o instrumento no último dia em que frequentarem a respectiva aula;
7. Quando o número de requisições for superior ao número de instrumentos disponíveis, a Direcção decidirá-se-á a favor dos alunos que frequentam a disciplina pela primeira vez;
8. Em casos de quebra, dano e manutenção dos instrumentos e seus acessórios, os educandos ou os alunos se maiores de idade, são responsáveis pelo pagamento das respectivas reparações ou substituições;
9. Quando não seja possível reparar, e em casos de roubo ou extravio, os educandos ou os alunos se maiores de idade, ficam obrigados à substituição do instrumento por um de qualidade e características equivalentes;
10. Por cada mês de utilização o aluno pagará a quantia indicada em tabela aprovada e afixada no início de cada ano letivo;



**Ensemble Monte Mor**  
**Associação Cultural**

11. Quando não forem respeitados os prazos de devolução dos instrumentos alugados ou emprestados, o aluno fica sujeito ao pagamento de coimas calculadas nos termos do artigo 39.º, alínea d).

## **CAPÍTULO XI**

### *Da Propina mensal a outros pagamentos*

#### **ARTIGO 38.º**

##### Propina Anual

1. O valor da propina mensal será calculado por níveis de acordo com a tabela apresentada no início de cada ano lectivo;
2. A propina será paga de acordo com as modalidades oferecidas, ou mensalmente e deverão ser pagas entre o dia 1 e o dia 8 do respetivo mês. Após este prazo, serão acrescidos 20% à quantia a satisfazer
3. Caso a mora no pagamento das propinas, se verifique durante mais de um mês, o caso deverá ser remetido à Direcção da Ensemble Monte Mor, para análise e resolução;
4. Se o valor das propinas não for regularizado até final de cada período escolar, a direcção poderá ordenar o cancelamento da frequência do aluno;
5. A propina poderá ser paga nas seguintes modalidades:
  - a) Pagamento Mensal;
  - b) Pagamento Trimestral;
  - c) Pagamento Semestral
  - d) Pagamento Anual



**Ensemble Monte Mor**  
**Associação Cultural**

6. O pagamento através da modalidade b) terá um desconto de 10%
7. O pagamento através da modalidade c) terá um desconto de 15%
8. O pagamento através da modalidade d) terá um desconto de 20%

**ARTIGO 39.º**

Outros pagamentos

Para além da propina mensal os alunos ficam sujeitos aos seguintes pagamentos:

- a) **Inscrição** – pago no ato da inscrição – valor a definir anualmente;
- b) **Seguro Escolar** – pago no ato da matrícula – valor a definir anualmente
- c) **Aluguer de instrumentos** – por cada mês de utilização de um instrumento, propriedade da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor, o aluno pagará a quantia a publicar, anualmente, em tabela;
- d) **Coima de aluguer dos instrumentos** – Valor a definir anualmente;
- e) **T-shirt** – pago no ato da aquisição.



**Ensemble Monte Mor**  
**Associação Cultural**

**ARTIGO 40.º**

Descontos e Bolsas de Estudo

1. A Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor concede um desconto de 15%, sobre o valor total das disciplinas, a alunos com o mesmo agregado familiar;
2. A Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor poderá conceder Bolsas de Estudo a alunos que demonstrem possuir apreciáveis qualidades musicais ou de dança e que façam prova de não possuir condições financeiras para o pagamento da propina respectiva;
3. No primeiro ano de frequência da Escola de Música e Dança da Ensemble Monte Mor, as Bolsas de estudo a conceder não serão superiores a uma redução de 25% sobre o valor da propina, aplicáveis a partir do segundo período e desde que os alunos não tenham uma única falta;
4. Excepcionalmente, poderá a Entidade titular conceder Bolsas de estudo aos alunos que manifestam comprovadas carências económicas;



**Ensemble Monte Mor**  
Associação Cultural

## **CAPÍTULO XII**

### *Das Disposições Finais*

#### **ARTIGO 41.º**

1. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos nos termos da legislação aplicável e de acordo com as directivas da dos órgãos da Escola de Música e Dança da Ensemble monte Mor
2. O presente regulamento entra em vigor a partir do dia 01 de Setembro de 2014



**Ensemble Monte Mor**  
**Associação Cultural**

Contribuinte: 507842669  
 Telemóvel: 961728273

Rua D. Sancho I n.º 6 - 3.º Dto.  
 7050-125 Montemor-o-Novo

# Preçário Escola de Música e Dança

## Sócios

<b>Inscrição</b>	Seguro	Joia de Sócio	Joia Sócio	
Escola de Música	Escolar	Aluno	Enc. Ed.	Quota
5 €	4 €	5 €	10 €	1 €

## Mensalidades

	<b>Pré-Escolar</b> 03 aos 06 anos	<b>Iniciação</b> 07 aos 12 anos	<b>Intermédio</b> 13 aos 17 anos	<b>Adultos</b> 18 aos 81 anos	<b>Intermédio+1</b> 2.º Instrumento
<b>Formação Musical</b>	Incluído	Incluído	Incluído	<b>Opcional (Valor 10€)</b>	-
<b>Classe de Conjunto</b>	Opcional	Incluído	Incluído	<b>Opcional (Valor 10€)</b>	-
<b>Instrumento Musical</b>	Opcional	<b>Opcional 30 minuto</b> <b>(Valor 18€)</b>	Incluído	<b>Opcional (Valor 40€)</b>	Incluído
Valor	<b>10€</b>	<b>28€/46€</b>	<b>46 €</b>	<b>60 €</b>	<b>36 €</b>

## Ateliês

	<b>Pré-Escolar</b> 03 aos 05 anos	<b>Iniciação</b> 06 aos 11 anos	<b>Intermédio</b> 12 aos 17 anos	<b>Adultos</b> 18 aos 81 anos
<b>Danças Urbanas</b>	5€	10€	10€	10€
<b>Bombos Tradicionais</b>	5€	10€	10€	10€
<b>Grupo Rock</b>	-	-	10€	10€
<b>Outros</b>	-	10€	10€	10€

Alunos com o mesmo Agregado Familiar: **desconto de 15%**

Alunos Inscritos nas aulas de Música: **desconto de 6€ nos Ateliês**



**Ensemble Monte Mor**  
**Associação Cultural**

Contribuinte: 507842669  
 Telemóvel: 961728273

Rua D. Sancho I n.º 6 - 3.º Dto.  
 7050-125 Montemor-o-Novo

# Preçário Escola de Música e Dança

## Duração Aulas/Semana

	<b>Pré-Escolar</b>	<b>Iniciação Musical</b>	<b>Intermédio</b>	<b>Adultos</b>	<b>Intermédio+1</b>
<b>Formação Musical</b>	45(minutos)	45(minutos)	45(minutos)	45(minutos)	-
<b>Classe de Conjunto</b>	-	60(minutos)	60(minutos)	60(minutos)	-
<b>Instrumento Musical</b>	30(minutos)	30(minutos) / 60(minutos)	60(minutos)	60(minutos)	60(minutos)

	<b>Pré-Escolar</b> 03 aos 05 anos	<b>Iniciação</b> 06 aos 11 anos	<b>Intermédio</b> 12 aos 17 anos	<b>Adultos</b> 18 aos 81 anos
<b>Danças Urbanas</b>	30(minutos)	45(minutos)	60(minutos)	60(minutos)
<b>Bombos Tradicionais</b>	30(minutos)	45(minutos)	60(minutos)	60(minutos)
<b>Grupo Rock</b>	-	-	60(minutos)	60(minutos)



**Ensemble Monte Mor**  
**Associação Cultural**

Contribuinte: 507842669  
 Telemóvel: 961728273

Rua D. Sancho I n.º 6 - 3.º Dto.  
 7050-125 Montemor-o-Novo

# Preçário Escola de Música e Dança

## Não Sócios

Inscrição	Seguro Escolar
15 €	4 €

## Mensalidades

	<b>Pré-Escolar</b> 03 aos 06 anos	<b>Iniciação</b> 07 aos 12 anos	<b>Intermédio</b> 13 aos 17 anos	<b>Adultos</b> 18 aos 81 anos	<b>Intermédio+1</b> 2.º Instrumento
<b>Formação Musical</b>	Incluído	Incluído	Incluído	<b>Opcional (Valor 15€)</b>	-
<b>Classe de Conjunto</b>	-	Incluído	Incluído	<b>Opcional (Valor 15€)</b>	-
<b>Instrumento Musical</b>	-	<b>Opcional 30 minutos</b> <b>(Valor 18€)</b>	Incluído	<b>Opcional (Valor 50€)</b>	Incluído
Valor	<b>15€</b>	<b>38€/61€</b>	<b>61 €</b>	<b>80 €</b>	<b>46 €</b>

## Ateliês

	<b>Pré-Escolar</b> 03 aos 05 anos	<b>Iniciação</b> 06 aos 11 anos	<b>Intermédio</b> 12 aos 17 anos	<b>Adultos</b> 18 aos 81 anos
<b>Danças Urbanas</b>	10€	15€	15€	15€
<b>Bombos Tradicionais</b>	10€	15€	15€	15€
<b>Grupo Rock</b>	-	-	15€	15€